

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo estabelecer um horário mínimo para funcionamento das creches conveniadas com o Município de Porto Alegre.

As creches conveniadas desempenham um papel muito importante no Município, oportunizando que as crianças sejam atendidas em um lugar adequado para o seu desenvolvimento.

No entanto, seu horário de funcionamento limitado faz com que se proliferem creches irregulares e que não possuem a infraestrutura necessária ou mesmo pessoal qualificado para o atendimento dessas crianças.

Tendo em vista que cada vez mais as mulheres são chefes de família, trabalhando nos mais diversos campos, como comércio, área da saúde, setor de serviços, etc., e mesmos atendem em horários e dias diferenciados, faz-se necessária essa adequação para mitigar esse tipo de situação, visando atender da melhor forma possível os munícipes e evitar a proliferação de creches irregulares.

Já há em algumas cidades do Rio Grande Sul as creches noturnas, das quais cito a pioneira no Estado: Santa Cruz do Sul, que conta com a modalidade desde 2008.

Vale ressaltar ainda que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Alegre aprovou na data de 16 de janeiro de 2013, a Política Pública de Creche Noturna, destinada a famílias que trabalham no horário vespertino.

Desta forma, este Proponente entende que algumas regiões que contam com os grandes *shoppings centers* e centros comerciais deverão inclusive, serem atendidas por essas creches aos finais de semana. De plano, fica cristalino que não há a necessidade de que todas funcionem aos finais de semana, mas um mínimo capaz de atender a demanda desses trabalhadores e trabalhadoras, desta forma, o Executivo irá definir quais creches deverão funcionar aos fins de semana, conforme a demanda de cada região.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2016.

Cláudio Janta - Vereador
Líder da Bancada Do Solidariedade

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Inserir §4º no art. 187 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo que as creches municipais e creches conveniadas com o Município deverão funcionar até as 23h (vinte e três horas), e também aos fins de semana.

Art. 1º Fica inserido §4º no art. 187 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo que as creches municipais e creches conveniadas com o Município deverão funcionar até as 23h (vinte e três horas), e também aos fins de semana.

“Art. 187.

§4º Fica estabelecido que as creches municipais e creches conveniadas com o Município de Porto Alegre, deverão funcionar de segunda à sexta até as 23h (vinte e três horas).

Art. 2º A regra estabelecida no artigo anterior, valerá para os convênios iniciados ou renovados após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica, no horário que superar o período educacional, correram através do fundo de assistência social.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.